



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.522/2025.

SÚMULA: “INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, DESTINADA A COMPENSAR DESPESAS INERENTES AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DE AGENTES POLÍTICOS E DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paranaíta/MT, destinada a compensar despesas inerentes ao exercício das atribuições funcionais externas do seguinte agente político e do seguinte servidor Público:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Procurador-Geral do Município;

Parágrafo Único - A verba indenizatória de que trata este artigo será concedida mensalmente ao agente político e ao servidor público relacionados, desde que comprovado o efetivo exercício de atividades funcionais que justifique a indenização, nos termos desta Lei.

Art. 2º – A verba indenizatória tem por finalidade indenizar despesas ou prejuízos decorrentes de reparação/recomposição no exercício funcional, em especial:

- I - representação do Município em eventos, reuniões, simpósios, cursos, congressos e demais compromissos públicos;
- II - utilização de veículo próprio para deslocamentos municipais e intermunicipais;
- III - utilização de combustível próprio para cumprimento das funções;
- IV - utilização de telefonia celular e internet móvel para fins de exercício das funções públicas;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V - seguro de veículo próprio;

VI - combustível, lubrificante, estacionamento, limpeza veicular quando da utilização de veículo próprio.

VII- alimentação com recurso próprio em caso de descolamento.

§ 1º A verba não possui caráter remuneratório, não se incorpora ao subsídio ou ao salário, não gera reflexos previdenciários e não será computada para fins de cálculo de benefícios, pensões ou qualquer outra espécie remuneratória.

§ 2º A verba indenizatória não cobrirá gastos de terceiros, nem será utilizada para fins diversos daqueles expressamente previstos nesta Lei.

§ 3º A verba indenizatória não substitui, nem se confunde com o pagamento de diárias, podendo ambas coexistir, desde que não haja duplicidade de ressarcimento pela mesma despesa.

Art. 3º – O pagamento fica condicionado ao efetivo exercício do cargo, sendo vedado durante:

I - férias;

II - licenças (inclusive licença maternidade);

III - afastamentos do cargo e/ou função;

IV - suspensão disciplinar;

V - qualquer outro período em que o agente político e o servidor público não estejam em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º – A verba indenizatória mensal será paga nos seguintes termos:

I - Prefeito Municipal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Procurador Geral do Município: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 5º – A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao erário público mediante emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 7º – Para atender ao disposto na presente Lei, segue apensado o Anexo Único com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, observado o princípio da anterioridade previsto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 9º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 30 de dezembro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito de Paranaíta/MT